



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.658 de 22 de Novembro de 2000, autoriza o Poder Executivo Municipal, Mediante Permissão, Através de Concorrência Pública Permitir a Exploração do Clube Municipal e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante permissão através Concorrência Pública, permitir a exploração do Clube Municipal.

§ 1º - A Permissão que trata o artigo 1º, será por prazo determinado, consubstanciando em contato com o licitante vencedor e pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, podendo, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, havendo interesse do Permitente.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo Permissionário, ficam as partes obrigadas a denunciar a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - É defeso a participação no certame licitatório empregados públicos municipais e os Vereadores do Poder Legislativo de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - A Permissão é remunerada e os pagamentos serão mensais a razão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustados a cada 12 (doze), mediante o IGPM/GFV ou outro índice que vier substituí-lo.

§ Único – O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencimento, aos cofres da Prefeitura Municipal, sendo que no caso de atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,033% sobre o valor da remuneração da permissão.

Art. 3º - Finda a Permissão o Permissionário é obrigado a entregar ao Permitente o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ Único – Fica vedada a realização pelo Permissionário de Obras ou demolições no local, sem previa autorização do Permitente, salvo as que importem na segurança do prédio.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - O Permissionário deverá o imóvel em boas condições de higiene e limpeza e realizar se necessário a manutenção para o bom funcionamento dos aparelhos sanitários, dos aparelhos de iluminação, da pintura, do telhado, dos mármores, das torneiras, dos fechos, das pias, das portas, dos vidros, das mesas e cadeiras.

§ 1º - O Permissionário não terá direito a indenização, de quaisquer benfeitorias realizadas, que desde logo ficarão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º - O permissionário é responsável pelo pagamento das tarifas de energia elétrica e consumo de água e esgoto, do estabelecimento.

Art. 6º - A outorga da Permissão não desobriga o Permissionário do pagamento dos tributos á sua atividade.

Art. 7º - O Permissionário poderá realizar até 02 (dois) bailes por mês.

Art. 8º - Fica o Permissionário obrigado a ceder as dependências do Clube Municipal 70 (setenta) dias, a cada 12 (doze) meses ao Permitente e também de segunda a sextas feiras no período diurno para a realização de eventos e cursos que possam vir a ser realizados pelos Departamentos de Educação e Esportes e Cultura, comunicando o Permissionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º - O Permissionário fica obrigado a realizar, mediante orientação e aprovação do Permitente os seguintes eventos:

- I- Na ocasião das festividades do aniversário do Município, deverá realizar shows com artistas consagrados pela critica especializada;
- II- Realização de festas juninas, com apresentação de quadrilhas compostas por faixa etária, ou seja, infantil, jovens e da terceira idade;
- III- No mês de Agosto deverá promover festas folclóricas, incluindo, danças, apresentação de peças teatrais, cantigas do gênero e outras atividades correlatas;
- IV- No mês de Setembro em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura do Município, mostra cultural;
- V- No mês de Dezembro festividades natalinas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10 – O Permissionário fica obrigado a instalar 08 (oito) ventiladores de parede e 03 (três) exaustores de ar sem motor na cobertura do imóvel, mediante orientação e aprovação do Departamento de Obras e Planejamento da Permitente.

§ Único – O Permissionário ficará isento do pagamento equivalente a um mês de permissão, após execução dos serviços previstos no artigo 10.

Art. 11 – Ficam vedadas quaisquer manifestações político-partidária dentro das dependências do Clube Municipal.

Art. 12 – A execução deficiente dos serviços, o descumprimento de qualquer cláusula contratual ou atraso do pagamento da remuneração prevista no artigo 2º, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- I- Multa equivalente ao valor do pagamento mensal a que está sujeito o Permissionário;
- II- Revogação da Permissão.

§ Único – No caso de revogação da concessão por culpa exclusiva do Permissionário, o Permitente se exime do pagamento de qualquer indenização.

Art. 13 – O Permitente poderá no edital de concorrência editar outras normas para a participação dos licitantes.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar esta lei.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Novembro de 2000.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Novembro de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete